



PROJETO DE LEI Nº 033/2023

DE 14 DE ABRIL DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DE 2023 NO VALOR DE R\$
113.279,04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2023, instituído pela Lei Orçamentária Anual LOA nº 4.235/2022, de 28 de dezembro de 2022.

07

SECRET. DE AGRICULTURA

0701 20 606 0087 2025

As. Peq. Méd. Produtores

0701 20 606 0087 2025 33903900000000 1701 Outros Serviços de Terc. PJ

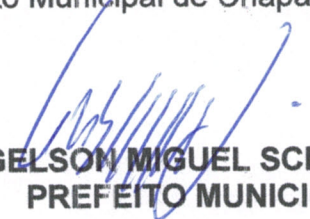
Valor Total R\$ 113.279,04

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata o Art. 1º:

- a) o convênio nº 22150000016074 no recurso 1.701 no valor de R\$ 113.279,04 celebrado com Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 14 de abril 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores(as)

Apresentamos o presente Projeto que visa a inclusão no Orçamento aprovado para o exercício de 2023 de dotação orçamentária na Secretaria de Agricultura para incremento de recurso recebido de convênio nº 22150000016074, celebrado entre o município de Chapada/RS e Estado do Rio Grande do Sul para escavação de 12 (doze) micro açudes para agricultores familiares com foco na irrigação para fruticultura, horticultura, grãos e pecuária.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência, para utilização do valor e execução da ação na respectiva secretaria, reiteramos nossos cordiais saudações de apreço e estima, permanecendo à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural
FPE nº 1420/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL, A ASSOCIAÇÃO
RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-
EMATER/RS E O MUNICÍPIO DE CHAPADA
OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DO
AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO
DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME
PROCESSO Nº 22150000016074.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Domingos Antonio Velho Lopes, inscrito no RG nº 4007877139 e CPF sob o nº 537.101.690-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea nº 310, Bl A, ap. 501, em Porto Alegre/RS, a Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural, associação civil com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.161.475/0001-73, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Alex da Silva Correa, inscrito no RG 0317816841/MEX-RS e no CPF sob o nº 948.693.560-04, residente e domiciliado na Ald dos Platanos, nº 130, na cidade de Osório/RS, e o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 90 a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Gelson Miguel Scherer inscrito no RG nº 9022226675 e CPF nº 373.193.530-91, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 733, Chapada - RS, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a escavação de 12 (doze) microaçudes, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e será suplementado pelo projeto apresentado pela INTERVENIENTE, após aprovado pelo CONVENIENTE e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 22005335014, datado de 20/10/2022.

Unidade Orçamentária: 15.01

Projeto/Atividade: 3044

Subtítulo: 00002

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Rubrica: 304401

Valor: R\$ 113.279,04

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 113.279,04 (*Cento e treze mil, duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos.*), o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até **30 (trinta)** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

Parágrafo Primeiro. O valor do repasse financeiro ficará vinculado à média dos orçamentos elencados no Termo de Referência e limitado ao valor de R\$ 10.411,40 (dez mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), por microaço de escavado, conforme custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Parágrafo Segundo. Fica a cargo do CONVENENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pelo CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência, ultrapassar aquele descrito no **Párrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, o CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **0,00**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **0,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE antes da realização do repasse;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
7. Exigir a entrega do projeto técnico pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e aprová-lo previamente ao repasse financeiro ao CONVENIENTE.
8. Atestar a parcela financeira do convênio no módulo FPE, EXCLUSIVAMENTE após a apresentação do projeto técnico pela EMATER e sua validação pelo CONVENIENTE e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a INTERVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Elaborar e fornecer ao CONVENIENTE, os projetos executivos para confecção dos microaçudes de cada um dos beneficiários, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da Súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado, prorrogáveis mediante justificativa adequada e conforme o interesse público envolvido.
2. Apresentar Laudo de Acompanhamento e Conclusão dos serviços, atestando a adequação construtiva dos microaçudes escavados;
3. Emitir ART ou TRT múltipla para as atividades de projeto e orientação técnica;
4. Apresentar as fotos prévias da área de implantação do açude, conforme Anexo VII do “Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural”;
5. Providenciar a outorga precária através do cadastramento do empreendimento no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA-RS;
6. Realizar vistoria técnica prévia para aprovar a inscrição do produtor rural no Programa Avançar na Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE

06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Avaliar e, em sendo o caso, aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE para recebimento do repasse;
2. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
3. Designar responsável técnico competente, registrado no Conselho profissional da respectiva categoria, e que se encontre em situação regular perante o respectivo Conselho, para promover a fiscalização e o ateste de execução do serviço realizado;
4. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
5. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
6. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
7. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
8. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
9. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto conveniado, ainda que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, devendo aportar o valor financeiro excedente a título de contrapartida, dispensada a celebração de Termo Aditivo para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;
14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

21. A partir da data de recebimento da primeira parcela (ou da parcela única) do repasse estadual, fornecer mensalmente dados e documentos necessários ao monitoramento do convênio administrativo, por meio do preenchimento de campos próprios no Portal de Convênios e Parcerias (www.convenioseparcerias.rs.gov.br).".

22. Elaborar Relatório Técnico de Adequação Construtiva, de acordo com o Anexo XI do "Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural";

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE dos projetos técnicos que serão elaborados pela INTERVENIENTE.

Parágrafo único. O inadimplemento da INTERVENIENTE ou a não aprovação do projeto em qualquer das instâncias não implica responsabilidade civil do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade de cada um dos **AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- e) Registro de Orientações Técnicas e ATERS e Termo de Compromisso, firmado pelo Agricultor beneficiário, no qual este atesta ter recebido o auxílio, e concorda com sua manutenção.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

DOMINGOS ANTONIO VELHO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO
RURAL

ALEX DA SILVA CORREA
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL- EMATER/RS

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:

"O diagrama de fases é um gráfico utilizado para indicar as condições de temperatura e pressão necessárias para obter uma substância em um determinado estado físico (sólido, líquido ou gasoso) o eixo x (horizontal) contém os valores de temperatura, e o eixo y (vertical) contém os valores de pressão."

